



INSTITUTO AVALIAÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais – IA  
CNPJ: 06.109.127/0001-20

### CAPÍTULO I

#### - Da Denominação, Sedes, Prazo de Duração e Objetivos -

**Art. 1º** O Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais, doravante denominado IA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.109.127/0001-20, no para efeitos deste estatuto e de publicidade em geral, fundado em 04 de fevereiro de 2004, com sede e foro na CLN 303, Bloco C, Sala 216, Asa Norte, CEP 70.735-530, Brasília, Distrito Federal, é uma associação civil sem fins lucrativos, com finalidade pública e privada, sem vinculação político-partidária, democrática, pluralista, sem distinção de raça, de cor, de sexo, orientação sexual, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, com prazo de duração indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades o IA poderá constituir escritórios e representações em outras localidades em qualquer parte do território nacional ou no exterior por intermédio de decisão da sua Diretoria.

**Art. 2º** O IA encontra-se regularmente qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Art. 3º** O IA tem os seguintes objetivos gerais:

- I. facilitar a democracia, a governança social e a participação das entidades governamentais e da sociedade civil sobre questões públicas e privadas;
- II. promover ações destinadas a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a valorização e o respeito à sociodiversidade, biodiversidade e práticas culturais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- III. defender a proteção, a conservação, a organização e a promoção do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (material e imaterial);
- IV. defender a preservação, a restauração, a conservação e o manejo ecológico e sustentável das espécies e ecossistemas;



INSTITUTO AVALIAÇÃO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- V. desenvolver, implementar e promover mecanismos de gestão e promoção social e ambiental, no âmbito público e privado;
- VI. desenvolver, implementar e disseminar ações de combate e erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;
- VII. promover o desenvolvimento social, ambiental, econômico, agrosilvipastoril, habitacional e urbanístico.
- VIII. desenvolver, promover, difundir e reaplicar tecnologias sociais, modelos sócio-produtivos e crédito alternativo nas áreas de produção, comércio, habitação, infraestrutura, emprego, geração de renda, resíduos sólidos e saneamento ambiental;
- IX. arbitrar, para promover o bem-estar e justiça social, sobre questões de valoração sociocultural, ambiental e econômico, e impactos de projetos com uso de recursos ambientais, obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental e impacto social;
- X. promover as institucionalidades e comportamentos positivos para gestão de projetos e programas;
- XI. fomentar o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo;
- XII. incentivar e apoiar a inovação em empreendimentos e negócios socioambientais;
- XIII. elaborar, desenvolver projetos e metodologias conceituais de arquitetura e engenharia visando a difusão de conceitos e práticas de bioconstrução, construção civil sustentável e paisagismo e paisagem sustentáveis;
- XIV. avaliar, propor e executar políticas públicas e privadas;
- XV. apoiar e fomentar cooperativas e associações, de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, de agricultores, e de manejadores de recursos ambientais, e auxiliá-los na gestão, administração, prestação de serviços e comercialização de produtos;
- XVI. promover a organização e gestão de dados, informações e publicações e os seus mecanismos de publicização;
- XVII. fomentar a prática da ciência, cultura e lazer;



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- XVIII. celebrar convênios, contratos, consórcios, termos de parcerias e instrumentos similares com outras entidades, nacionais e internacionais, governamentais ou privadas, para desenvolvimento de projetos relacionados aos seus objetivos;
- XIX. prestar assessoramento técnico, jurídico e legislativo no âmbito de sua atuação;
- XX. propor e defender os seus objetivos nas esferas administrativas ou judiciais, incluindo ação civil pública e mandado de segurança, visando proteger os direitos e interesses tutelados;
- XXI. editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas publicações técnico-científicas, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso quanto por meio eletrônico e outros;
- XXII. produzir ou co-produzir, publicar, distribuir, promover obras audiovisuais para cinema, televisão, internet ou outras mídias; e
- XXIII. organizar e promover estudos, pesquisas, congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, capacitações de profissionais relacionados aos objetivos do IA constantes no item II deste artigo.

**Parágrafo único** - Os objetivos específicos do IA serão definidos no seu Regimento Interno a ser aprovado pela sua Assembleia Geral.

**Art. 4º.** Para alcançar os seus objetivos o IA conduzirá e implementará as seguintes atividades gerais:

- I. elaborar e propor políticas públicas e privadas;
- II. sistematizar, disponibilizar, publicar e publicizar informações e dados, e análises desses, utilizando-se dos diferentes tipos de mídias existentes;
- III. realizar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. desenvolver e executar programas, projetos, planos e pesquisas, bem como as metodologias para implementação desses;
- V. realizar a gestão direta e indireta de áreas protegidas, públicas e privadas;



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

## INSTITUTO AVALIAÇÃO

- VI. realizar seminários, congressos, simpósios, campanhas, oficinas, reuniões técnicas e atividades similares;
- VII. desenvolver e executar gratuitamente sistemas e projetos de educação, ensino e extensão, observando a forma complementar de participação das OSCIPs;
- VIII. conceber, desenvolver e implementar sistemas informatizados, *softwares*;
- IX. facilitar e implementar planejamento, gerenciamento e monitoramento de recursos;
- X. propor e defender-se de demandas judiciais;
- XI. financiar projetos e programas, e sistemas de crédito alternativo;
- XII. atuar na área científica, tecnológica e de inovação;
- XIII. realizar campanhas de arrecadação e financiamento de programas, projetos e pesquisas;
- XIV. gerenciar recursos humanos e financeiros;
- XV. desenvolver parcerias e favorecer a articulação interinstitucional;
- XVI. desenvolver comunicação e utilizar ferramentas audio-visuais;
- XVII. gerir espaços e centros culturais, educacionais, bibliotecas e de lazer;
- XVIII. implementar atividades de apoio à produção florestal e agrícola; e
- XIX. executar capacitações e treinamentos de áreas finalísticas e áreas meio (administrativas);

**Parágrafo único.** As atividades específicas do IA serão definidas no seu Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 5º** O IA poderá licenciar e comercializar produtos com a sua marca, ou marca elaborada para propósito específico, e associadamente, prestar serviços remunerados de capacitação e treinamento, objetivando exclusivamente captar recursos para o desenvolvimento e execução dos projetos socioambientais aos quais se destina.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO II

### - Da Qualificação como OSCIP -

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

**Art. 6º.** O IA manterá a sua qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP observados os seguintes princípios:

- I. da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;
- III. constituir Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre o desempenho orçamentário, financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores do IA;
- IV. prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- V. prever que, na hipótese de o IA perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; e
- VII. obedecer às normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, cumprindo, no mínimo, as seguintes exigências:
  - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
  - b) obrigatoriedade de dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição de qualquer cidadão para exame;
  - c) submeter-se à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
  - d) submeter-se à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade na forma do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

§ 1º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II deste artigo:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º Na hipótese de o IA perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei no 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### CAPÍTULO III

#### - Do Constituição Social e Parcerias Institucionais -

##### Seção I – Dos Associados

**Art. 7º** O IA será constituído por número ilimitado de associados e serão distribuídos em **03 (três)** categorias:

- I. **Associado Executivo** – todas as pessoas físicas ou jurídicas, que indicadas pela Diretoria e admitidas pela Assembleia Geral, colaborarem para a realização dos objetivos sociais do IA, tendo o compromisso de zelar pela integridade de sua gestão;
- II. **Associado Colaborador** – todas as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do IA, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria e colaboram com as metas e objetivos sociais estabelecidos;
- III. **Associado Honorário** - todas as pessoas físicas ou jurídicas que, pelo destaque dos relevantes serviços prestados na defesa dos objetivos tutelados pelo IA, forem indicadas pela Diretoria e admitidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do IA, como também não têm nenhum direito sobre quota ou fração ideal do patrimônio do IA no caso de sua retirada ou exclusão.

**Art. 8º** Será permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselhos, Comitês ou Diretoria do IA, respeitadas as limitações do cargo ou função pública que exerce.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

## Seção II - Das Parcerias Institucionais

**Art. 9º.** É permitido ao IA o estabelecimento de parceria institucional com pessoas física ou jurídica de direito público ou privado que estabeleça algum tipo de cooperação técnica, administrativa ou financeira.

§ 1º Os direitos e deveres do parceiro institucional se limitam aos estabelecidos nos termos do instrumento que firma a parceria.

§ 2º A parceria institucional será aprovada pela Diretoria do IA.

§ 3º A parceria institucional deverá ser firmada por Convênio, Contrato, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos congêneres.

§ 4º As especificidades e a duração da parceria deverão ser definidas no instrumento de celebração.

## Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados e Parcerias Institucionais

**Art. 10.** O IA não é responsável por afirmações ou opiniões pessoais ou profissionais de seus associados e parceiros institucionais, sejam escritas ou verbais, em qualquer tipo de situação, manifestadas sem o devido consentimento da Diretoria.

**Art. 11.** É vedada aos associados a utilização dos símbolos do IA ou falar em nome da Instituto, salvo se autorizados pela Diretoria.

**Art. 12.** O IA não responde nem subsidiária nem solidariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados e parceiros institucionais.

**Parágrafo único.** Poderá ser excluído do IA o associado ou parceiro institucional que praticar qualquer ato que violem os princípios estabelecidos nessa Seção ou no Código de Ética por este instituído, que venham causar constrangimento ou questionamento quanto à reputação da entidade, sem prejuízo ou obrigação de excluído reparar o dano causado a esta.

**Art. 13.** São direitos dos associados executivos:

- I. participar das reuniões da Assembleia Geral **com direito a voto**;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do IA;
- III. frequentar a sede do IA e utilizar das suas instalações, de acordo com as regras e horários previamente estabelecidos;
- IV. tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pelo IA;



INSTITUTO AVALIAÇÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- V. participar de seminários, oficinas de trabalho e outras reuniões e atividades organizadas pelo IA;
- VI. propor e discutir as matérias de interesse do IA, podendo votar e manifestar-se formalmente sobre as decisões tomadas;
- VII. participar das ações que constituem os objetivos do IA;
- VIII. receber documento declarando-o associado do IA, assim como dispor de cartão de visita e conta de e-mail nominal, se assim desejar;
- IX. fazer proposições de medidas à Diretoria e ao Conselho Fiscal voltadas ao cumprimento das finalidades do IA;
- X. propor a admissão de associados e parceiros institucionais;
- XI. ter acesso às informações de gestão da instituição;
- XII. integrar o Comitê de Ética do IA, mediante indicação do seu Presidente; e
- XIII. requerer a convocação reunião de qualquer órgão deliberativo, inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos 1/3 dos associados desta categoria, por meio de requerimento à Presidência, estabelecendo no pedido o prazo para convocação.

**Parágrafo único** Fica assegurado ao associado-executivo o direito de se, decorrido o prazo, realizarem a convocação de que trata o item XIII precente, diretamente, obedecendo as formalidades de convocação, obrigando-se a Presidência a publicar o ato convocatórios, nos termos deste Estatuto.

**Art. 14. São direitos dos parceiros institucionais:**

- I. divulgar a parceria firmada; e
- II. usufruir plenamente dos direitos descritos no instrumento da parceria.

**Art. 15. São direitos dos associados colaboradores e dos associados honorários:**

- I. participar das reuniões da Assembleia Geral **com direito a voz**;
- II. frequentar a sede do IA e utilizar das suas instalações, de acordo com as regras e horários estabelecidos;
- III. participar de seminários, oficinas de trabalho e outras reuniões e atividades organizadas pelo IA;



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- IV. propor e discutir as matérias de interesse do IA, não tendo, contudo, direito a voto;
- V. participar das ações que constituem os objetivos do IA;
- VI. receber documento declarando-o associado do IA, assim como dispor de cartão de visita e conta de e-mail nominal, se assim desejar.

**Parágrafo único.** Os associados honorários poderão integrar o Comitê de Ética do IA, mediante indicação do Presidente do IA.

**Art. 16. São deveres dos associados e parceiros do IA:**

- I. prestigiar, defender e lutar pelo IA, prestando toda cooperação moral, material e intelectual para o fortalecimento da imagem do Instituto e seu protagonismo institucional.
- II. agir em conformidade com a ética, com o decoro e zelo pelo IA, em estrita observância às disposições legais, estatutárias, regimentais da entidade;
- III. ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV. zelar permanentemente pela imagem e integridade institucional do IA;
- V. sempre dar ciência e ter anuência da Diretoria, quando for representar o IA em reuniões, encontros, oficinas, seminários ou atividades afins;
- VI. colaborar profissionalmente nas atividades do IA, quando solicitado;
- VII. promover um convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na colaboração e no espírito de equipe, na busca do objetivo comum do IA, independentemente se ocupante de cargo diretivo na instituição;
- VIII. compartilhar os conhecimentos e informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição;
- IX. repassar gratuitamente dados e informações de seu domínio que colaborem para com os objetivos das ações e resultados institucionais.
- X. não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com os associados, parceiros, funcionários ou público em geral e no andamento dos trabalhos;
- XI. não prejudicar no ambiente do IA ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus associados, parceiros, contratantes ou agentes públicos;



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- XII. abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo, convicção política e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar as relações institucionais do IA ou causar constrangimento aos associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;
- XIII. abster-se de, sem prejuízo de pensamento crítico e da liberdade de expressão, de forma deliberada, de realizar ou provocar exposições nas redes sociais ou em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do IA, de seus associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;
- XIV. zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, equipamentos, serviços contratados e colocados à sua disposição, sendo vedada a sua utilização para gastos ou interesses pessoais;
- XV. abster-se de praticar condutas para obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XVI. abster-se de divulgar ou publicar, em nome próprio, dados, programas, metodologias ou informações produzidas no exercício das suas funções ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas;
- XVII. cumprir as orientações e tarefas decorrentes da Assembleia Geral;
- XVIII. em caso de eleição para um cargo, cumprir as funções inerentes ao cargo;
- XIX. acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XX. conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código de Ética do IA.

#### Seção IV - Da Admissão, Renúncia, Recategorização, Penalização e Exclusão dos Associados

**Art. 17.** Para admissão ao quadro, para qualquer categoria de associado são exigidos os requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos e ser moralmente idôneo;
- II. encaminhar termo de adesão voluntária à Diretoria do IA;
- III. Concordar com o presente Estatuto Social, com o Código de Ética do IA e os princípios nele definidos.

§ 1º Os **associados colaboradores** serão admitidos por ato da Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 2º Os associados executivos e honorários serão indicados pela Diretoria e admitidos pela Assembleia Geral do IA, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

§ 3º. Fica resguardado o direito da Assembleia Geral de suspender a admissão de associado colaborador efetivada pela Diretoria, para analisar o mérito e/ou revogar o ato, por justo motivo, quando da primeira Assembleia Geral após a admissão, sendo que após essa somente pode ser feita por processo de exclusão.

**Art. 18.** A renúncia deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. a categoria de **associado colaborador** poderá requerer sua renúncia por meio de comunicado escrito, endereçado à Diretoria, justificando o motivo da desfiliação; e
- II. as categorias de **associados executivos e honorários** poderão requerer suas renúncias por meio de comunicado escrito, endereçado à Assembleia Geral, justificando o motivo da desfiliação.

**Parágrafo único.** O pedido de renúncia dos associados somente será aceita se **não houver** pendências e/ou dívidas, sejam administrativas e financeiras ou patrimoniais, e quanto das obrigações assumidas perante ao IA.

**Art. 19.** Deverá ser proposto o reenquadramento de categoria do associado executivo, quando do não exercício, ou do distanciamento para o efetivo exercício das funções inerentes à categoria.

§ 1º. O reenquadramento de **associado executivo** somente será aceito pela Assembleia Geral se não houver pendências e/ou dívidas, sejam administrativas e financeiras ou patrimoniais, e quanto das obrigações assumidas perante ao IA.

§ 2º. O reenquadramento poderá ser requerido pelo próprio associado executivo ou por indicação da maioria dos membros da Diretoria com a admissão da Assembleia Geral.

**Art. 20.** Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme for o caso:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão dos quadros do IA.

§ 1º As penas de advertência e suspensão serão impostas diretamente pela Diretoria, com exceção da pena de exclusão e aquelas impostas aos membros da Diretoria, as quais são atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º A pena de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias).

§ 3º Caracteriza-se como justa causa para a exclusão do quadro associativo o não pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida com o IA conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º Caracteriza-se como justa causa para a exclusão do quadro associativo, qualquer falta grave, assim como a prática de atos contrários à ética e conduta, à moral, aos bons costumes, atos culposos ou dolosos



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

lesivos ao patrimônio social, bem como a reincidência de infração estatutária, tudo a ser apurado por processo interno destinado a esse fim, nos termos do procedimento disciplinado no Regimento Interno.

Art. 21. Constituirá, também, justa causa para fins de exclusão do associado a condenação por crime punível com reclusão, a partir do trânsito em julgado da sentença.

Art. 22. A Diretoria exigirá do associado que comprovadamente causar dano ao patrimônio do IA a reparação devida.

Art. 23. Em qualquer caso será assegurado ao associado o exercício de ampla defesa e do contraditório na forma disciplinada no Regimento Interno do IA.

§ 1º O associado poderá apresentar recurso contra a penalidade que lhe tenha sido imposta, dirigido à Assembleia Geral.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente e protocolado no IA no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado, por qualquer forma, tomar ciência da penalidade.

§ 3º Cabe à Diretoria instruir o recurso e justificar sua decisão, encaminhando à Assembleia Geral para deliberação.

§ 4º. O recurso aqui previsto terá efeito suspensivo até julgamento pelo Assembleia Geral.

§ 5º Esgotada a fase recursal ou decorrido "in albis" o prazo para a sua apresentação, a decisão será imediatamente executada pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### - Da Administração do IA -

#### Seção I - Da Organização do IA

Art. 24 - Os órgãos do IA são:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Comitê de Ética do IA.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

## Seção II - Da Assembleia Geral

**Art. 25.** A Assembleia Geral, órgão soberano é de deliberação superior do IA, será composta por todos os associados quites com suas obrigações, os quais terão direito a voz, mas somente os associados executivos gozarão do direito de voz e voto, podendo ser:

- I. Ordinária; ou
- II. Extraordinária.

### Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 26.** A Assembleia-Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do IA e reunir-se-á, anualmente, no segundo semestre, para deliberar sobre:

- a) Relatório e Prestação de Contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;
- b) Assuntos Gerais.

**Art. 27.** Reunir-se-á, também, a cada três anos, no primeiro decêndio do mês de março, para eleição dos membros, titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 28.** O ato convocatório será feito mediante edital a ser afixado na sede e publicado no *website* do IA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

**Art. 29.** A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 1º Serão instaladas pelo Presidente ou, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria, que elegerá dentre os associados executivos, o secretário que coordenará a composição da mesa e conduzirá o trabalho.

§ 2º O Secretário designado lavrará Ata sucinta da Assembleia, que será ratificada pelo Presidente, ou na falta deste, por qualquer membro da Diretoria.

§ 3º O voto é direto, sendo aceitos votos por procuração ou de associados votantes presentes por meios de teleconferência.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária poderão ser tomadas pela maioria dos associados votantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, salvo disposições em contrário neste Estatuto.

### Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 30.** A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do IA, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos seus associados executivos quites com suas obrigações perante o IA, para deliberar sobre:



## INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- I. Os objetivos e diretrizes de atuação do IA;
- II. As alterações deste Estatuto;
- III. a dissolução do IA;
- IV. eleger, destituir e preencher vacância da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre a admissão de novos associados executivos e honorários indicados pela Diretoria;
- VI. deliberar sobre o pedido de renúncia dos associados executivos e honorários;
- VII. analisar o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação para o exercício social seguinte;
- VIII. autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, ou ratificar venda *ad referendum* feita pela Diretoria;
- IX. apreciar as demonstrações financeiras e balanços da entidade apresentadas pela Diretoria;
- X. resolver os casos omissos do Estatuto, aprovados *ad referendum* pela Diretoria;
- XI. julgar o recurso do associado contra a penalidade aplicada e deliberar sobre processo de exclusão;
- XII. deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria; e
- XIII. convocar Assembleias para tratar dos assuntos de interesse do IA, aprovação de Regimento Interno e Código de Ética.

Parágrafo único. O ato convocatório será feito mediante edital a ser afixado na sede e publicado no *website* do IA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º O secretário designado lavrará Ata sucinta da Assembleia, que será ratificada pelo Presidente, ou na falta deste, por qualquer membro da Diretoria.

§ 3º O voto é direto, sendo aceitos votos por procuração ou de associados votantes presentes por meios de teleconferência.

§ 4º As deliberações da Assembleia-Geral Extraordinária poderão ser tomadas pela maioria dos associados votantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto para as seguintes matérias, cujo quórum exigido será de 2/3 (dois terços):



- I. deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- II. decidir sobre a dissolução do IA;
- III. decidir a aplicação de penalidades a membros da Diretoria, e deliberar sobre processo de exclusão; e
- IV. julgar o recurso do associado contra a penalidade aplicada e deliberar sobre processo de exclusão;

### Seção III - Da Diretoria

**Art. 32.** A Diretoria, órgão executor da administração do IA, terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor Executivo Substituto.

**Art. 33.** Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 1º. Encerrado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até que a ata de eleição dos novos Diretores seja devidamente registrada em cartório.

§ 2º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral e exercerão suas atividades até o término do mandato da Diretoria.

**Art. 34.** A Diretoria se reunirá ordinariamente para tratar dos assuntos de sua competência e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cujas deliberações deverão ser devidamente registradas em Ata e arquivadas no IA.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente ou por qualquer dos diretores.

§ 2º A Diretoria deliberará preferencialmente por consenso, e, nessa impossibilidade por maioria simples de votos, salvo disposições contrárias presentes neste Estatuto.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da Diretoria, convidados, com direito a voz, quando convocado por um diretor.

§ 4º Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IA e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pessoal e civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei ou das normas estabelecidas neste Estatuto.



**Parágrafo único.** Fica eximido de quaisquer responsabilidades, seja ela objetiva, subjetiva, solidária ou subsidiária, o membro de Diretoria que não tenha participado das ações de direção, ainda que dela faça parte, sendo que não será responsabilizado pessoalmente por atos de outros membros da Diretoria.

Art. 35. Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II. deliberar sobre questões administrativas que resultem do exercício das atividades do IA;
- III. elaborar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia-Geral;
- IV. submeter o Relatório e a Prestação de Contas à Assembleia-Geral;
- V. aplicar penalidade aos associados, com recurso para a Assembleia-Geral;
- VI. designar, por ato da Diretoria, o período de substituição do Presidente ou Diretor Executivo em caso de suas ausências, impedimentos ou afastamentos;
- VII. apresentar nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo seu Plano de Trabalho anual, bem como prestar contas de seu cumprimento por ocasião da reunião ordinária seguinte;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, quando conformes à Lei e aos Estatutos Sociais;
- IX. estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- X. elaborar normas e procedimentos internos do IA;
- XI. estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas de classe;
- XII. indicar associado executivo e honorário para admissão aos quadros do IA pela Assembleia Geral;
- XIII. autorizar a utilização, pelos associados, dos símbolos e logo do IA ou a manifestarem-se em nome do Instituto;
- XIV. autorizar a constituição de escritórios e representações do IA em outras localidades;
- XV. autorizar a assinatura, pelo Presidente do IA, de contratos, convênios, parceria institucional, acordos ou similares;



INSTITUTO AVALIAÇÃO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- XVI. promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos de interesse do IA;
- XVII. promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse do IA;
- XVIII. definir o plano de cargos e salários da entidade e prestadores de serviços do IA;
- XIX. estabelecer e implementar as políticas, projetos, temas, linhas prioritárias e demais assuntos de interesse político-estratégico do IA;
- XX. deliberar sobre os procedimentos operacionais para o funcionamento do IA e sobre a sua estrutura organizacional, visando a execução e coordenação das atividades;
- XXI. designar profissionais para responder como Coordenador ou Gerente;
- XXII. encaminhar à Assembleia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis, e executar a decisão desta;
- XXIII. indicar o gerente de conformidade;
- XXIV. designar profissionais para responder como Coordenador ou Gerente, emitir procuração e elaborar o plano de trabalho ou termo de referência do profissional; e
- XXV. autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizados.

**Art. 36.** Ao Presidente compete:

- I. representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- II. convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- III. convocar e presidir a Assembléia-Geral na forma deste Estatuto;
- IV. formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- V. designar Diretor(es) ou associado(s) para desempenhar(em) tarefa(s) específica(s);



INSTITUTO AVALIAÇÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

- VI. escolher e nomear, dentre os associados executivos e honorários, os membros titulares e suplentes do Comitê de Ética do IA;
- VII. assinar, sempre em conjunto com o Diretor Executivo, quaisquer ordens de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- VIII. autorizar os pagamentos devidos pelo IA;
- IX. tramitar o processo interno da aplicação de penalidades aos associados;
- X. decidir sobre recurso interposto contra decisão do Comitê de Ética do IA;
- XI. assumir poderes para contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, desde que expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- XII. representar o IA em órgãos públicos, instituições privadas, cartórios e em toda instituição que se fizer necessário para consecução dos trabalhos institucionais, no âmbito nacional e internacional;
- XIII. constituir procuradores e advogados, com mandatos específicos e por prazos determinados;
- XIV. estabelecer e implementar as políticas, projetos, temas, linhas prioritárias e demais assuntos de interesse político-estratégico do IA;
- XV. contratar e demitir empregados;
- XVI. dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes de competência da Diretoria, *ad referendum* desta;
- XVII. executar e/ou fazer cumprir todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias, Extraordinárias, reuniões de Diretoria e Resoluções das Comissões, Conselho Fiscal e Comitê de Ética do IA; e
- XVIII. promover a relação interinstitucional entre o IA e com outras instituições da sociedade civil, do setor privado, e do poder público.

**Art. 37.** Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância permanente.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

§ 1º A substituição dar-se-á por meio de Resolução da Diretoria, com a indicação expressa do período da ausência, impedimento ou afastamento do substituído, podendo ser aditado o prazo de representação.

§ 2º O Vice-Presidente está eximido de quaisquer responsabilidades, seja ela objetiva, subjetiva, solidária ou subsidiária, das ações de direção das quais não participou, ainda que dela faça parte, sendo que não será responsabilizado pessoalmente por atos de outros membros da Diretoria, sejam eles de natureza cível, penal, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária.

**Art. 38.** Ao Diretor Executivo compete:

- I - assinar, sempre conjuntamente com o Presidente, quaisquer ordens de abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- II - avaliar, monitorar e propor evoluções na gestão e estratégias executivas e de políticas do IA;
- III - elaborar o relatório anual das atividades;
- IV - autorizar os pagamentos devidos pelo IA;
- V - acompanhar e controlar o fluxo de caixa e movimentações financeiras;
- VI - elaborar o balancete e balanço anual, e prestar contas.
- VII - supervisionar o trabalho da contabilidade;
- VIII - gerenciar as atividades da Secretaria e do expediente administrativo.
- IX - administrar a sede e recursos do IA, incluindo seus arquivos, documentos, equipamentos e Insumos;
- X - administrar o website do IA, incluindo a manutenção de seu conteúdo (páginas) e a publicação de notícias e informes;
- XI - administrar a carteira de Associados, incluindo ações para a captação de novos sócios e manutenção dos atuais;
- XII - colaborar com o Conselho Fiscal, Comissão de Admissão, Conselho de Normas Éticas, Grupos de Interesse e comissões específicas nomeadas pela Diretoria; e
- XIII - elaborar e executar ações visando a captação de recursos financeiros, projetos, geração de receitas, contenção de despesas e incremento do patrimônio.

**Art. 39.** Ao Diretor Executivo Substituto compete substituir o Diretor Executivo nas ausências, impedimentos ou afastamentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância permanente.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

§ 1º A substituição dar-se-á por meio de Resolução de Diretoria, com a indicação expressa do período da ausência, impedimento ou afastamento do substituído, podendo ser aditado o prazo de representação.

§ 2º O Diretor Executivo substituído está eximido de quaisquer responsabilidades, seja ela objetiva, subjetiva, solidária ou subsidiária, das ações da direção das quais não participou, ainda que dela faça parte, sendo que não será responsabilizado pessoalmente por atos de outros membros da Diretoria, sejam eles de natureza cível, penal, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária.

**Art. 40.** O IA terá uma gerência de conformidade, indicado pela Diretoria, que será responsável por propor, supervisionar, organizar, implementar e monitorar as políticas de anticorrupção, lavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos do Instituto, com base na legislação aplicável e em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos programas, projetos, desembolsos e demais ações a serem implementadas pelo IA ou por terceiros, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores e terceiros em geral.

**Art. 41.** A Gerência de conformidade será coordenada por um gerente, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Art. 42.** O Conselho Fiscal será composto de associados executivos, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo único** - Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e impedimentos temporários e eventuais, não havendo ordem de substituição.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial do IA, competindo a esse:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

II - analisar, por ocasião das reuniões anuais, o plano anual apresentado pela Diretoria, o qual será divulgado a todos os associados; e

III - analisar e se manifestar, por ocasião das reuniões ordinárias, sobre a execução do plano de trabalho anual da Diretoria Executiva;

IV - analisar os balancetes mensais da Diretoria, emitindo Parecer;

V - analisar e emitir Parecer sobre Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia-Geral; e

VI - requerer auditoria interna ou externa para apreciação das contas do IA.



**Art. 44.** Anualmente, o Conselho Fiscal deverá examinar e emitir parecer sobre as escriturações contábeis do IA correspondentes ao último exercício.

§ 1º Sempre que julgar conveniente, o Conselho Fiscal deverá examinar as prestações de contas e demonstrações de receitas e despesas, com julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

§ 2º Sempre que julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá solicitar informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação de contas.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal deve reunir no mínimo 1 (uma) vez a cada ano, ou sempre que for convocado por seu Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros.

**Parágrafo único** - O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal deverá submeter à Assembleia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, conforme a aplicação do caso.

#### Seção V - Do Conselho Consultivo

**Art. 47.** O Conselho Consultivo do IA será composto pelos associados honorários, cabendo-lhe emitir opiniões, recomendações à Diretoria e Assembleia Geral, sempre que solicitados, ou ainda por iniciativa própria por meio de uso da palavra nas reuniões ou por meio de relatórios.

**Parágrafo único.** É dever de todos os Conselheiros Consultivos a participação nas reuniões da Assembleia Geral e nas de Diretoria, sempre que convocados.

#### Seção VI - Do Comitê de Ética do IA

**Art. 48.** As condutas que possam configurar violação ao Código de Ética e Conduta do IA serão apuradas de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, pelo Comitê de Ética do IA e poderão ser prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação de pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

**Art. 49.** O Comitê de Ética do IA tem caráter permanente e deverá ser integrada por 03 membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela Presidência do IA dentre os associados executivos e honorários da Instituição.

**Parágrafo único** As competências, direitos, deveres e penalidades serão especificadas no Código de Ética e Conduta do IA.

**Art. 50.** O prazo do mandato dos membros do Comitê de Ética do IA será de 3 (três) anos, admitida uma recondução.



**Art. 51.** É dever do IA assegurar as condições de trabalho para que o Comitê de Ética cumpra as suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte prejuízos ou danos.

### Seção VII- Da Coordenação e Gerência de atividades técnicas e operacionais

**Art. 52.** A Diretoria poderá criar cargos e designar Coordenadores e Gerentes para administração de projetos, programas e pesquisas para auxiliá-los na implementação das atividades do IA.

**Parágrafo único** - As competências, direitos e deveres de Coordenadores e Gerentes serão especificados em Regimento Interno.

### Seção VIII - Do Exercício Social e da Prestação de Contas

**Art. 53.** O exercício social do IA tem duração de 1 (um) ano, se iniciando no dia 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará a escrituração contábil, o balanço patrimonial, e os demonstrativos de resultados do exercício social.

§ 2º As escriturações serão apresentadas e discutidas em Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 54.** A prestação de contas do IA será apresentada respeitando:

I - os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a prestação contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e legislação pertinente; e

III - quando do estabelecido no instrumento de recebimento de recursos públicos, a realização auditoria externa independente, obedecendo os termos estabelecidos.

**Art. 55.** A diretoria elaborará Relatório Anual de Atividades e Plano de Ação Anual para o exercício social.

### Seção IX- Da Dissolução do IA

**Art. 56.** O IA poderá ser extinto por meio de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

**Art. 57.** Na extinção será nomeado um liquidante responsável por todos atos inerentes ao processo, podendo este ser remunerado.

**Art. 58.** Aos diretores, ex-diretores, gestores e empregados do IA cabe todas responsabilidades pelos atos praticados, em especial sobre passivos existentes de suas gestões.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

**Art. 59.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do IA.

**Parágrafo único** Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

### Seção X - Do Patrimônio, Recursos e Fundos

**Art. 60 .** O patrimônio do IA compor-se-á dos bens, móveis e imóveis, e dos direitos a ele pertencentes, que, a qualquer título, venham a ser acrescentados ao seu ativo, bem como todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos por meio de contratos, convênios, acordos ou similares.

**Art. 61.** Os recursos do IA serão constituídos por:

I - verbas de órgãos e entidades da Administração Pública, sociedades comerciais e demais instituições privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos na sua área de atuação;

II - subvenções que lhe forem concedidas e transferidas pelo Poder Público;

III - contribuições dos associados;

IV - receitas provenientes de serviços prestados;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, de patrimônio e de verbas recebidas;

VI - doações, legados e heranças que lhe sejam destinados;

VII - fundo de reserva;

VIII - fundo contingencial; e

IX - fundo patrimonial.

**Art. 62.** Fica criado o **Fundo de Reserva**, tendo como finalidade apoiar, aperfeiçoar e investir no funcionamento da entidade, assegurar à gestão e as atividades profissionais, durante e após o encerramento das execuções dos projetos respectivos

**Parágrafo único.** O Fundo de Reserva deverá também:

I - garantir a sustentabilidade operacional e administrativa da instituição;

II - investir no patrimônio institucional;

III - investir em projetos correlatos aos objetos da instituição e projetos inovadores;

IV - investir em tecnologias sociais e projetos de interesse público;

V - garantir o cumprimento de contratos e bom desenvolvimento dos projetos; e



VI - custear e investir na capacitação de seus associados.

§ 1º O montante a ser recolhido ao Fundo de Reserva, ora criado, será fixado pela Diretoria do IA, com base nos saldos de projetos executados e das taxas administrativas correspondentes.

§ 2º - O montante recolhido ao Fundo de Reserva poderá ser remanejado, a critério da Diretoria do IA, a fim de formar o Fundo Patrimonial da entidade com base na progressão positiva de captação de recursos.

**Art. 63.** Fica criado o Fundo Contingencial, tendo como finalidade dar lastro à potenciais imprevistos e riscos, e assim cobrir indenizações, taxas, ações judiciais ou extrajudiciais não previstas e necessárias de serem sanadas.

§ 1º O montante a ser recolhido ao Fundo Contingencial, ora criado, será fixado pela Diretoria do IA, com base em demandas específicas, emergenciais ou preventivas.

§ 2º. O montante recolhido ao Fundo Contingencial poderá ser remanejado para os demais fundos, a critério da Diretoria do IA, com base na temporalidade de prescrição das respectivas demandas.

**Art. 64.** Fica criado o Fundo Patrimonial do IA com a finalidade de:

I - garantir e apoiar a participação da entidade nos certames licitatórios e processos de seleção e a celebração de contratos, convênios, acordos, termos de parcerias e instrumentos similares

II alcançar melhor rentabilidade comparado à fundos convencionais de investimento; e

III complementar os Fundos de Reserva e Contingencial em caso de necessidade.

§ 1º O Fundo Patrimonial, ora criado, será composto pelos bens móveis e imóveis do Instituto, arrolados no seu inventário.

§ 2º A Diretoria do IA poderá, a seu critério, aportar recursos financeiros próprios para a formação do Fundo Patrimonial.

**Art. 65.** Os Fundos ora criados poderão receber aportes de recursos do:

I. próprios IA;

II. dos associados; e

III. oriundos de doações e de projetos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que desejem estabelecer relações técnicas e institucionais com o IA e com seus associados, seja esta pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único** As decisões sobre a utilização dos bens e dos recursos financeiros formados pelos Fundos ora criados deverão ser adotadas pela Diretoria do IA, cujos dirigentes assumem integralmente as responsabilidades civis sobre a gestão dos recursos.

**Art. 66.** Os bens e os recursos que venham a formar os diferentes Fundos serão, preferencialmente, contabilizados em contas distintas.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

**Art. 67.** Qualquer bem imóvel adquirido pelo IA através de recursos financeiros provenientes de termo de parceria celebrado com o Poder Público, nos moldes da Lei 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, a imprescritibilidade, indisponibilidade e a impossibilidade de oneração;

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade da Diretoria do Instituto a análise de possíveis depreciações no valor de bens e sugestões de possibilidades de reinvestimentos.

**Art. 68.** O IA não distribuirá lucros ou dividendos sobre **os recursos próprios, saldos de projetos ou doações** a qualquer título ou sob nenhum pretexto.

#### **Seção XI- Da remuneração dos dirigentes.**

**Art. 69.** O IA poderá remunerar os membros da sua Diretoria Executiva pelo exercício do cargo, em valor compatível com os praticados no mercado e aprovados pela Assembleia Geral.

#### **Seção XII - Da contratação de empregados e estagiários, e do trabalho voluntário**

**Art. 70.** A Diretoria poderá contratar empregados e estagiários para execução de suas atividades administrativas e institucionais, bem como para execução de projetos, pesquisas e programas.

**Parágrafo único** - O Diretoria aprovará o plano de cargos e salário da entidade.

**Art. 71.** A Diretoria poderá aceitar trabalho voluntário para a execução de suas atividades técnicas e administrativas.

§ 1º Será desenvolvido formulário para aceitação das condições de trabalho voluntário, o qual deverá ser devidamente assinado pelo voluntário.

§ 2º O formulário terá como anexo um termo de referência, especificando todas atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário e os limites de atuação.

§ 3º Todas atividades voluntárias deverão ser monitoradas, sendo vedado a execução de atividades não previstas no formulário e termo de referência pactuado.

### **CAPÍTULO V**

#### **- DAS ELEIÇÕES -**

**Art. 72.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada trienalmente, no mês de março, devendo a posse ocorrer até o 15º dia, do mesmo mês de março.

**Art. 73.** Para a Diretoria deverão ser inscritas chapas completas.

§ 1.º Para o Conselho Fiscal as candidaturas serão avulsas, sem vinculação com a chapa da Diretoria e poderão candidatar-se apenas os associados executivos do IA.

§ 2.º Somente será válido o voto dado a uma chapa para a Diretoria, englobando todos os seus membros.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.

§ 3.º - Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação ao IA persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade.

§ 4.º Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 03 candidatos mais votados e como suplentes os 03 candidatos mais votados subsequentes. Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação ao IA e persistindo o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 5º O candidato que postular simultaneamente a vaga no Conselho Fiscal e na Diretoria, caso seja eleito para esta última, não poderá tomar posse no referido Conselho.

**Art. 74.** As eleições serão convocadas pelo Presidente, que presidirá a respectiva Assembleia.

§ 1º A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por aviso a ser afixado na sede da Associação e nas unidades de representação:

a) prazo e local para a inscrição das candidaturas; e

b) local, data e horário da votação.

§ 2º O edital será encaminhado a cada um dos associados, podendo ser utilizado correspondência eletrônica, desde que comprovado o recebimento pelo destinatário.

**Art. 75.** As inscrições serão requeridas pelos candidatos e protocoladas na secretaria do IA em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Art. 76.** Será considerado inelegível o associado que:

a) esteja em débito de qualquer natureza com o IA;

b) tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior; e

c) esteja cumprindo penalidade de suspensão até o prazo para inscrição da candidatura.

**Art. 77.** São permitidas reeleições para todos os cargos.

## CAPÍTULO VI

### - Disposições Finais -

**Art. 78.** A Diretoria expedirá normas internas necessárias à regulamentação deste Estatuto.

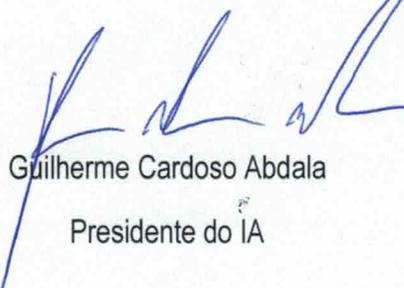
**Art. 79.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, exceto quanto decorrentes de erros materiais do Estatuto, tendo plena autorização para a retificação e ratificação.



INSTITUTO AVALIAÇÃO

**Art. 80.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada no dia **19 de dezembro de 2019**, aplicando-se desde logo aos procedimentos pendentes.

Aprovado em Assembleia Geral em Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019.

  
Guilherme Cardoso Abdala  
Presidente do IA

  
Sebastião Azevedo

OAB/DF 1159-A

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000113000 em 29/01/2020.